

DIA 03 DE MARÇO DE 2015 ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
07 - Processo: 11080.721713/2012-26 - Embargos de Declaração - Embargante: ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Glosa de custos.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
08 - Processo: 16327.001000/2006-88 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
09 - Processo: 10925.001148/2005-14 - Recorrente: ELISALF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
10 - Processo: 10670.721526/2011-59 - Recorrente: CASTRO CAMPOS E CUNHA LTDA. (Responsáveis tributários: Renata Cristina Mendes e Rodrigo Magela Castro Campos) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
11 - Processo: 10882.722505/2012-46 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PROMISSÃO AUTO POSTO LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

12 - Processo: 13656.721239/2012-04 - Recorrente: DME DISTRIBUIÇÃO S/A. - DMED - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins

DIA 04 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
13 - Processo: 13887.000107/2003-22 - Recorrente: MECÂNICA BONFANTI S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - Saldo negativo do IRPJ.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
14 - Processo: 10120.003833/2003-71 - Recorrente: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

15 - Processo: 16327.002133/2003-29 - Embargos de Declaração - Embargante: Conselheira Albertina Silva Santos de Lima - Embargada: Antiga Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A. -- Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
16 - Processo: 10855.002879/2006-21 - Recorrente: UTEVA AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada - CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
17 - Processo: 13629.720215/2011-76 - Recorrente: SEBASTIÃO DA SILVEIRA MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e Simples Federal. - Omissão de receitas por depósitos bancários de origem incomprovada.

18 - Processo: 10920.724342/2012-32 - Recorrente: SIFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

DIA 04 DE MARÇO DE 2015 ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
19 - Processo: 12448.720655/2010-16 - Recorrente: BANCO BRJ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
20 - Processo: 10380.011778/2005-93 - Embargos de Declaração - Embargante: VICUNHA TÊXTIL S/A. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ..

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
21 - Processo: 11080.011212/2005-17 - Recorrente: CFL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. Glosa de despesas. Omissão de receitas.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
22 - Processo: 16327.720456/2010-27 - Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, Cofins e CSLL.

23 - Processo: 16561.720120/2012-53 - Recorrente: SAS-CAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
24 - Processo: 13629.000305/2011-47 - Recorrente: BETHANIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - Exclusão.

25 - Processo: 13629.720195/2011-32 - Recorrente: BETHANIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
26 - Processo: 16327.721830/2011-92 - Recorrente: ITAÚ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 05 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
27 - Processo: 13502.000772/2009-89 - Recorrente: PRIS-MA PACK - INDÚSTRIA DE FILMES TÉCNICOS E EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL e Multa Isolada. Subvenções.

28 - Processo: 15540.720407/2011-88 - Recorrente: STRONG MANUTENÇÃO E REPAVOS NAVAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos. Omissão de receitas. Depósitos bancários.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
29 - Processo: 16561.720163/2012-39 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INTERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - Amortização de ágio.

30 - Processo: 16682.720595/2011-92 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CAMERON DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - Glosa de despesas.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
31 - Processo: 11080.007735/2002-16 - Embargante: SANTALUCIA S/A. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

DIA 05 DE MARÇO DE 2015 ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
32 - Processo: 16832.000282/2010-72 - Recorrente: BESOURO VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS Cofins e Multa isolada. Glosa de despesas. Omissão de receitas.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
33 - Processo: 10980.003636/2007-55 - Recorrente: EBS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Exclusão.

34 - Processo: 10880.008342/98-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessado: POLINVEST - EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA LTDA. - Matéria: IRPJ - Deduções de IRRF.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
35 - Processo: 19515.007339/2008-21 - Recorrente: TENDA ATACADO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa regulamentar.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.548, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no art. 1º do Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002, e nas Portarias Interministeriais MF/MRE nº 101 e nº 102, de 23 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será administrado em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DOS ATOS PRATICADOS PERANTE O CPF

Art. 2º No CPF são praticados os seguintes atos:

- I - inscrição da pessoa física;
- II - alteração de dados cadastrais;
- III - indicação de pendência de regularização;
- IV - suspensão da inscrição;
- V - regularização da situação cadastral;
- VI - cancelamento da inscrição;
- VII - declaração de nulidade da inscrição; e
- VIII - restabelecimento da inscrição.

Parágrafo único. Os atos perante o CPF podem ser praticados a pedido da pessoa física ou de ofício pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), à exceção dos atos relacionados nos incisos III, IV e VII do caput, que somente serão praticados de ofício.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Da Obrigatoriedade de Inscrição

Art. 3º Estão obrigadas a inscrever-se no CPF as pessoas físicas:

- I - residentes no Brasil que integrem o polo passivo de relação tributária principal ou acessória, seja na condição de contribuinte ou responsável, bem como os respectivos representantes legais, nos termos da legislação tributária da União, estados, Distrito Federal ou municípios;
- II - residentes no Brasil ou no exterior que:
 - a) praticarem operações imobiliárias de quaisquer espécies no Brasil;
 - b) possuam, no Brasil, contas bancárias, de poupança ou de investimentos;
 - c) operarem no mercado financeiro ou de capitais no Brasil, inclusive em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes; ou

d) possuam, no Brasil, bens e direitos sujeitos a registro público ou cadastro específico, incluídos imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, instrumentos financeiros e participações societárias ou no mercado de capitais;

III - com 16 (dezesseis) anos ou mais que constem como dependentes em Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);

IV - cuja inscrição seja exigida por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da legislação própria afeta aos negócios desses órgãos e entidades;

V - registradas em ofício de registro civil de pessoas naturais no Brasil, no momento da lavratura do assento de nascimento, e após a entrada em operação do convênio celebrado entre a RFB e a entidade prevista no inciso VIII do caput do art. 24; ou

VI - filiadas como segurados obrigatórios da Previdência Social ou requerentes de benefícios de qualquer espécie no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo único. As pessoas físicas, mesmo que não estejam obrigadas a inscrever-se no CPF, podem solicitar a sua inscrição.

Seção II

Da Comprovação da Inscrição

Art. 4º A comprovação da inscrição no CPF será feita mediante a menção do número de inscrição no CPF nos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira Nacional de Habilitação;
- III - Certidão de Nascimento;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V - Carteira de identidade profissional, expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada; ou
- VI - carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos, válidas como documento de identificação em todo o território nacional.

§ 1º Também são válidos como documento de comprovação de inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito:

I - "Comprovante de Inscrição no CPF" impresso a partir do sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, ou emitido pela entidade conveniada;

II - "Comprovante de Inscrição no CPF" acessado por meio do aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis; e

III - Cartão CPF emitido em conformidade com a legislação anterior.

§ 2º O "Comprovante de Inscrição no CPF", conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, conterà obrigatoriamente:

- I - o nome da pessoa física;
- II - o número de inscrição;
- III - a data de nascimento; e
- IV - a data e hora da emissão e o código de controle que deverão ser utilizados para comprovar a autenticidade do comprovante.

§ 3º O "Comprovante de Inscrição no CPF" somente produzirá efeitos mediante confirmação de autenticidade no sítio da RFB na Internet.

§ 4º Nos casos em que o "Comprovante de Inscrição no CPF" for emitido por uma das entidades conveniadas citadas nos incisos I a IV do caput do art. 24, será permitida a inserção de sua logomarca, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 5º Nos casos em que o "Comprovante de Inscrição no CPF" for emitido pelas entidades conveniadas citadas nos incisos VI e IX do caput do art. 24, deverá ser adotado o modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Seção III

Do Número Único de Inscrição

Art. 5º O número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, vedada a concessão de mais de um número de CPF.

Seção IV

Dos Documentos Necessários à Inscrição e Locais de Solicitação

Art. 6º A inscrição no CPF será solicitada conforme estabelecido nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa.

Seção V

Da Inscrição Realizada pelas Unidades da RFB

Art. 7º Além das hipóteses enumeradas nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa, as inscrições serão efetuadas diretamente pelas unidades da RFB nos seguintes casos:

I - solicitação de órgãos públicos, entidades de assistência social e entidades de saúde públicas ou privadas, em função da incapacidade de comparecimento da pessoa física nas entidades conveniadas;

II - solicitação de Conselho Tutelar, para menores em situação de risco;

III - no interesse da administração tributária, por meio de processo administrativo; e

IV - determinação judicial.

Parágrafo único. A inscrição realizada conforme disposto no inciso III do caput será comunicada à pessoa física interessada.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Seção I

Dos Documentos Necessários à Alteração e Locais de Solicitação

Art. 8º A alteração no CPF será solicitada conforme estabelecido nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa.

§ 1º A alteração do endereço poderá ser efetivada por intermédio:

- I - da DIRPF;
- II - do Portal e-Cac no sítio da RFB na Internet;
- III - de solicitação nas entidades relacionadas nos incisos I a VI do caput do art. 24;